

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2021 (SRP)

OUROLUX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770– Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-080, Guarulhos/SP, por seu representante legal, vem à presença de V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Requer, a remessa das presentes razões recursais à autoridade hierarquicamente superior, caso não haja reconsideração por parte de V. Sas., nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Termos em que,
Pede Deferimento.**

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.



OUROLUX COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60
Anderson da Silva Gomes
CPF/MF: 230.367.848-02
PROCURADOR

**À AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR DO SETOR DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 18º REGIÃO/GO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2021 (SRP)

RECORRENTE: OUROLUX COMERCIAL LTDA

RECORRIDO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 18º REGIÃO/GO

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE:

A recorrente apresentou intenção de recurso em 02 de fevereiro de 2022, sendo que o presente recurso administrativo será protocolizado até o próximo dia 07 de fevereiro de 2022, conforme descrito no item 11. INTERPORSIÇÃO DE RECURSOS do edital . A recorrente cumprirá o prazo constante do edital que assinalou 3 (três) dias.

Como o início se deu na segunda-feira, 02 de fevereiro de 2022, exclui-se o dia de início, sendo que o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso finalizará em 07 de fevereiro de 2022.

Assim, em sendo este Recurso contrarrazão encaminhado em 07/02/2022, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

II. DO MÉRITO:

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27

do Decreto nº. 5.450/2005.

III. NOTA INTRODUTÓRIA

O ordenamento jurídico pátrio estabelece diversos preceitos que devem ser observados pela Administração Pública no âmbito de suas atribuições. Ao se tratar de licitações e contratos administrativos, não se pode deixar de recorrer aos ditames impostos pelo artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, que diz:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por sua vez, a Lei de Licitações e contratos administrativos, em seu artigo 3º, dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Nessa esteira, para a existência de um procedimento licitatório idôneo, não se pode cogitar o desrespeito ao sistema normativo destacado, ao qual o espírito é bem traduzido nas palavras do renomado professor *Carlos Ari Sundfeld*¹:

O princípio jurídico é norma de hierarquia superior a das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas, que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico.

Ademais, a legalidade, princípio que orienta todo o ordenamento jurídico pátrio, deve acompanhar os atos que emanam da Administração Pública, o que significa dizer que o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO TRABALHO 18º REGIÃO/GO**, deve agir nos mais estritos ditames legais.

Sobre a legalidade dentro do Direito Administrativo Brasileiro, o saudoso Doutor *Hely Lopes Meirelles*² ensinou:

A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, “caput”), significa que **o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.** (g.n)

Dentro do contexto ora esposado, é essência o processo licitatório tomar como base a aplicação de todos os Princípios Constitucionais e Administrativos, preservando,

¹ Licitação e Contrato Administrativo. Ed. Malheiros, 2ª ed. p. 19.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. 2007. Malheiros – São Paulo, p. 87

además, a eleição dos contratantes de qualquer influência parcial dos agentes administrativos ou de qualquer condição subjetiva que possa direcionar o julgamento do certame.

Logo, diante da constatação de evidente ilegalidades (as quais serão arguidas nestas razões de recurso), forçoso concluir que o Pregão instaurado pelo **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO** não atingirá o seu objetivo primordial, qual seja, a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV. DOS FATOS E DIREITO

A recorrente, **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, participou como licitante, do Pregão Eletrônico (SRP) nº N° 73/2021, com vistas à escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada na instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), em que há alimentação de energia da concessionária em média tensão (13.8KV/380/220volts), de acordo com as condições e viabilidade de instalação nas Varas do Trabalho do Interior do Estado de Goiás.

1-) QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia, que é de total aplicação nos procedimentos licitatórios, sempre esteve presente no constitucionalismo republicano do Brasil: na Constituição de 1891, art. 72, § 2º; na Constituição de 1934, art.112, I; na Carta de 1937, art.122; na Constituição de 1946, art. 141, § 1º; na de 1967, art. 150, § 1º; na de 1969, art.153, § 1º; e na Constituição de 1988, sobretudo, no art. 5º, caput, ao estabelecer que todos são iguais perante a lei.

Deparamos que o Pregão Eletrônico nº 00073/2021 da forma que foi conduzido, **houve tratamento diferenciado**, conforme demonstraremos a seguir:

No dia **24/01/2022 às 13:09:16min**, o Pregoeiro afirma que a empresa **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA** não apresentou declaração de contratos firmados, qualquer contrato, bem como não foi encaminhada sua DRE.

Pregoeiro	24/01/2022 13:09:26	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Senhor licitante, realmente não consta na sua declaração declaração de contratos firmados, qualquer contrato. Bem como não foi encaminhada sua DRE.
-----------	------------------------	---

No dia 24/01/2022 a empresa **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA** responde ao Pregoeiro que possui o anexo preenchido com os valores.

29.759.158/0001-21	24/01/2022 13:10:25	Sr. Pregoeiro. Entendi a colocação da Contabilidade e reconheço que ela está correta. Percebi aqui que encaminhamos um anexo equivocadamente. Eu tenho o Anexo correto devidamente preenchido com os valores para análise e apreciação. Permita-me encaminhá-lo agora?
--------------------	------------------------	--

Conforme segue abaixo, o Pregoeiro não aceita a solicitação da empresa **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA**, e mantém sua desclassificação.

Pregoeiro	24/01/2022 13:14:55	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Senhor licitante, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.0024/2019 e o Edital, não podemos aceitar documento de habilitação após o início da sessão. Porém peço que continue acompanhando o certame, pois se nenhum licitante cumprir todas as exigências voltaremos a ordem inicial dando oportunidade para todos sanarem sua documentação.
Pregoeiro	24/01/2022 13:18:32	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Inabilito sua proposta devido ao descumprimento do subitem 10.5.3 do Edital.

Segue abaixo histórico da desclassificação da empresa **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA**:

Pregoeiro	24/01/2022 13:03:29	Tornarei pública a manifestação de nossa contabilidade sobre a qualificação econômico-financeira da licitante melhor classificada:
Pregoeiro	24/01/2022 13:04:32	"Subitem 10.5.3) A Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e/ou Privada, juntada às fls. 873/874, encontra-se com os valores zerados."
Pregoeiro	24/01/2022 13:04:48	"Subitem 10.5.3.1) A Demonstração de Resultado do Exercício, correspondente ao período do Balanço Patrimonial apresentado pela licitante, não foi disponibilizada para análise nos autos."
Pregoeiro	24/01/2022 13:05:05	"Subitem 10.5.3.2) A Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e/ou Privada (com valores zerados) e ausência da Demonstração do Resultado do Exercício de 2020 provocam a impossibilidade de análise deste subitem."
Pregoeiro	24/01/2022 13:07:11	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Boa tarde!
29.759.158/0001-21	24/01/2022 13:08:34	Boa tarde!
Pregoeiro	24/01/2022 13:09:26	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Senhor licitante, realmente não consta na sua declaração de contratos firmados, qualquer contrato. Bem como não foi encaminhada sua DRE.
Pregoeiro	24/01/2022 13:10:01	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Pode confirmar essa afirmação?
29.759.158/0001-21	24/01/2022 13:10:25	Sr. Pregoeiro. Entendi a colocação da Contabilidade e reconheço que ela está correta. Percebi aqui que encaminhamos um anexo

		equivocadamente. Eu tenho o Anexo correto devidamente preenchido com os valores para análise e apreciação. Permita-me encaminhá-lo agora?
Pregoeiro	24/01/2022 13:14:55	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Senhor licitante, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.0024/2019 e o Edital, não podemos aceitar documento de habilitação após o início da sessão. Porém peço que continue acompanhando o certame, pois se nenhum licitante cumprir todas as exigências voltaremos a ordem inicial dando oportunidade para todos sanarem sua documentação.
Pregoeiro	24/01/2022 13:18:32	Para ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA - Inabilito sua proposta devido ao descumprimento do subitem 10.5.3 do Edital.
Pregoeiro	24/01/2022 13:18:59	

Prosseguindo o certame, ocorreu a desclassificação da empresa **FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI**, devido o valor total de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública apresentar divergência percentual superior à 10% da Receita Bruta discriminada na DRE, **sem as justificativas para a diferença apresentada.**

Conforme segue abaixo a mesma declarou que poderia apresentar as justificativas com envio de documento complementar e reforçou o **Acórdão nº 1211/2021, referente Plenário do TCU**, porém o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 18ª REGIÃO**, não aceitou e manteve a desclassificação da empresa **FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI**.

32.032.265/0001-68	25/01/2022 14:30:24	Senhor Pregoeiro, quanto às informações acerca do nosso balanço patrimonial, creio que podemos apresentar as justificativas alegadas para fins de comprovação de cumprimento dos requisitos, como forma complementar de proposta
32.032.265/0001-68	25/01/2022 14:32:15	Entendemos que Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Segue abaixo histórico da desclassificação da empresa **FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI**.

Boa tarde novamente!		
Pregoeiro	25/01/2022 14:18:48	Tornarei pública a manifestação da contadoria quanto a qualificação econômico-financeira apresentada:
Pregoeiro	25/01/2022 14:25:05	"Subitem 10.5.2) Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro: CCL: Ativo Circulante – Passivo Circulante/Valor Estimado da Contratação=3,71%. Nota-se que o percentual encontrado é inferior ao mínimo de 16,66%, estipulado para este subitem do edital.
Pregoeiro	25/01/2022 14:27:00	Subitem 10.5.3.2) O valor total de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública apresentou divergência percentual superior à 10% da Receita Bruta discriminada na DRE. No entanto, o licitante não apresentou justificativas para a diferença apresentada.
Pregoeiro	25/01/2022 14:27:44	Para FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI - Boa tarde!
Pregoeiro	25/01/2022 14:29:07	Para FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI - Senhor licitante a contadoria verificou o descumprimento dos subitens 10.5.2 e 10.5.3.2 referentes a qualificação econômico-financeira. Por isso, inabilito sua proposta.

32.032.265/0001-68	25/01/2022 14:30:24	Senhor Pregoeiro, quanto às informações acerca do nosso balanço patrimonial, creio que podemos apresentar as justificativas alegadas para fins de comprovação de cumprimento dos requisitos, como forma complementar de proposta
32.032.265/0001-68	25/01/2022 14:32:15	Entendemos que Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.
32.032.265/0001-68	25/01/2022 14:35:03	Se na convocação de ontem tivéssemos esse questionamento, certamente já teríamos concluído. Entretanto, V. Senhoria solicitou somente a proposta ajustada, desconfiando ainda da demora, quando ainda tínhamos prazo para isso, bem como, se recusou a aceitar a apresentação de novos documentos complementares para fins de saneamento de quaisquer erros "sanáveis"
32.032.265/0001-68	25/01/2022 14:35:44	... que não alterariam o teor de nossa proposta, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.
Pregoeiro	25/01/2022 14:39:58	Para FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI - Senhor licitante, na verdade o que você quer é apresentar documento de habilitação que não foi apresentado no momento oportuno. Em desrespeito ao art. 26 do Decreto 10024/2019 e o item 4.1 do edital. E mais, quer prejudicar a Administração, pois ao licitante melhor classificada (com valor muito mais baixo que o seu) não foi dada essa oportunidade.
Pregoeiro	25/01/2022 14:40:09	Para FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI - Mantenho sua inabilitação.
32.032.265/0001-68	25/01/2022 14:40:14	Outro detalhe, é que nosso capital de giro, é de R\$ 127.066,38, ou seja, quase o dobro acima do CCL de 16,66% previsto para esse edital

A **empresa vencedora** do certame **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A**, teve tratamento diferenciado em comparação aos demais licitantes, conforme descreveremos a seguir:

A empresa **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A** apresentou juntamente com a proposta readequada documentos faltantes (**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DATASHEETS -CATÁLOGOS**) que deveriam ter sido apresentados no cadastramento da proposta inicial.

● **Link para visualização:**

<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosDosItens.asp?uasg=80020&numprp=732021&prgcod=1010982>

Nome

-  datasheet
-  DECLARAÇÃO NEPPOTISMO
-  proposta final
-  termo de responsabilidade

O Pregoeiro diverge várias vezes em seus argumentos, no dia **31/01/2022 15:42:03 às 15:42:03**, conforme segue abaixo é informado que somente **NÃO** será aceito o envio de documentos de habilitação na fase de envio da proposta readequada, porém a empresa **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A** envia **DECLARAÇÕES FALTANTES (DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO e TERMO DE RESPONSABILIDADE)** e estranhamente **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO** aceita diferentemente o que ocorreu com outros licitantes.

Pregoeiro	31/01/2022 15:42:03	Para HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A - Caso chegue ao valor estimado farei sua convocação para que encaminhe, exclusivamente, sua proposta no valor negociado e seu catálogo. Nenhum documento de habilitação será aceito nessa fase
-----------	------------------------	---

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO, aceitou documentos complementares faltantes da empresa **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A** e contradiz que afirma no certame no **dia 24/01/2022 13:14:55** para outro Licitante.

*Para **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA** - Senhor licitante, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.0024/2019 e o Edital, **não podemos aceitar documento de habilitação após o início da sessão.** Porém peço que continue acompanhando o certame, pois se nenhum licitante cumprir todas as exigências voltaremos a ordem inicial dando oportunidade para todos sanarem sua documentação.*

Sem justificativas cabíveis o Pregoeiro não aceitou a documentação complementar de outros Licitantes e aceitou o envio de documentos faltantes tais como **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DATASHEETS CATÁLOGOS** da empresa vencedora do certame **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A**.

A empresa **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA**, não teve chances para envio, mesmo possuindo a documentação para sanar falha, diferentemente da empresa vencedora do certame **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A**.

O mesmo ocorre com a empresa **FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA EIRELI**, que foi desclassificada por não enviar as justificativas em relação a Declaração de Contratos Firmados, a Licitante também afirmou que poderia enviar documento complementar juntamente com a Proposta, reforçando o Acórdão do TCU 1211/2021 e mesmo assim o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO** foi inflexível e não aceitou e desclassificou sua proposta.

Todas as licitantes que foram desclassificadas apresentaram catálogos no cadastramento da proposta conforme resposta do questionamento abaixo:

Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>
Para: Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

12 de janeiro de 2022 15:39

----- Forwarded message -----

De: **Nucleo de Manutencao e Conservacao Trt-18** <manutencao@trt18.jus.br>
Date: qua., 12 de jan. de 2022 às 14:15
Subject: Re: Esclarecimento 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
To: Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>
Cc: paulo lima <paulo.lima@trt18.jus.br>

O e-mail enviado com a resposta dos esclarecimentos está sendo enviada juntamente com os memoriais do RECURSO.

O TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 18A. REG/GO ACEITOU o envio de catálogos faltantes da empresa **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A**, divergindo do que informou no sessão para a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, conforme segue abaixo:

Pregoeiro	31/01/2022 14:15:04	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - "Ademais, os inversores exibidos não possuem grau de proteção mínima IP 66, conforme subitem 4.1.4 do memorial, à exceção do modelo Solis-(75)K-5G."
Pregoeiro	31/01/2022 14:15:32	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Vocês tiveram pedido de esclarecimento respondido por nós quanto a apresentação dos catálogos.
Pregoeiro	31/01/2022 14:15:48	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - "f) Sim, é obrigatório o envio de catálogos das placas, inversores e estruturas, sob pena de desclassificação."
Pregoeiro	31/01/2022 14:16:24	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - É exclusivamente através do catálogo que saberemos qual produto irá nos fornecer.
Pregoeiro	31/01/2022 14:16:57	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Se for incompatível deve ser reprovado se for reprovado a proposta deve ser desclassificada.

Neste caso, é evidente o tratamento diferenciado, **pois é alegado que é obrigatório o envio de catálogo sob pena de desclassificação para a empresa**



A MARCA LÍDER

OUROLUX COMERCIAL LTDA, e posteriormente é **ACEITO** tranquilamente o envio de catálogos faltantes da empresa **HCC PROJETOS ELETRICOS S/A**, reforçando que conforme descrito anteriormente além dos catálogos, foi enviado outras DECLARAÇÕES que deveriam ter sido anexadas no momento do cadastramento da proposta.

Ressalto que enviamos questionamento ao **TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 18A. REG/GO**, referente a forma de faturamento, e o **ÓRGÃO** anexou nota fiscal como exemplo da vencedora do certame **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A**, comprovando que a mesma já forneceu serviços ao **ÓRGÃO**.

b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Segue em anexo, como exemplo, a NF emitida para o sistema fotovoltaico instalado na VT de Catalão (GO).

2. FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Segue em anexo, como exemplo, a NF emitida para o sistema fotovoltaico instalado na VT de Catalão (GO).

Recebi(emos) de HCC - PROJETOS ELETRICOS LTDA - EPP, os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____		NF-E Nº.: 000.005.910 SÉRIE: 1																															
 HCC - PROJETOS ELETRICOS S/A Endereço: RS 223 KM 46,4, S/N INTERIOR Bairro: ARROIO GRANDE CEP: 98200-000 - IBIRUBA - RS CNPJ: 07.261.798/0001-74 IE: 0640051243 Inscrição Municipal: 545006 Fone: 54 3324-1062		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº.: 000.005.910 SÉRIE: 1 1- Saída ☒ FLS.: 1/1 2- Entrada ☐																															
 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4321 0807 2617 9800 0174 5500 1000 0059 1014 4244 4427 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA																																	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO 6101 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0640051243		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143210173940444 26/08/2021 11:55:48 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 07.261.798/0001-74																															
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO ENDEREÇO AV T 1 ESQUINA COM T 51, S/N Q 22 LT 1 A 24 MUNICÍPIO GOIANIA		CNPJ / CPF 02.395.868/0001-63 DATA DA EMISSÃO 26/08/21 DATA DE ENTRADA / SAÍDA 74215-901 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA																															
FATURA 17394 VENCIMENTO 26/08/21 VALOR R\$: 150.075,00		FATURA VENCIMENTO VALOR FATURA VENCIMENTO VALOR																															
CÁLCULO DOS IMPOSTOS BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 150.075,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 150.075,00																																	
TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO																																	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>CODIGO</th> <th>PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</th> <th>NOM / SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNI</th> <th>QUANT.</th> <th>V. UNITÁRIO</th> <th>V. TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>V. ICMS</th> <th>V. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>80001000027</td> <td>PRODUTO</td> <td>SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO DE 750W A 750W</td> <td>008601320</td> <td>040</td> <td>8.109</td> <td>UN</td> <td>1</td> <td>150.075,00</td> <td>00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>				CODIGO	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	80001000027	PRODUTO	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO DE 750W A 750W	008601320	040	8.109	UN	1	150.075,00	00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
CODIGO	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																			
80001000027	PRODUTO	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO DE 750W A 750W	008601320	040	8.109	UN	1	150.075,00	00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																			

Diante dos fatos expostos, não podemos se conformar com tratamentos diferenciados de licitantes, pois confronta a legislação e os princípios básicos da licitação.

Conforme exposto, evidencia que a empresa **HCC- PROJETOS ELETRICOS S/A**, usufruiu de oportunidades para sanar falhas, que os outros licitantes não tiveram.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa**, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o **princípio da igualdade entre os licitantes**, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua licitação como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de

competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade 1 MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608.

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. “Atuar discricionariamente não é ‘fazer o que se quer’, mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)” (BLANCHET, 1999, p. 15).

Colocando em outros termos, a Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais.

Trata-se a isonomia de um dos princípios norteadores da atividade legislativa e das relações jurídicas concretas. Em linhas gerais, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária, porém não fechando os olhos para as desigualdades já existentes. Daí o termo “tratar os desiguais na medida de suas desigualdades”, que representa a igualdade em seu sentido material - a isonomia propriamente dita, em que o papel do Estado consiste em equilibrar a balança, concedendo ao desigual os meios necessários para que haja como igual. Por meio desse princípio, portanto, proíbe-se a arbitrariedade, enrustida em discriminações odiosas e desapegadas de racionalidade, impondo ao Poder Público total lisura em suas relações internas e externas, reservando o comportamento estatal a emanções isonômicas, mesmo no exercício de suas atividades econômicas.

No que se refere às atividades econômicas, a Administração Pública é uma das grandes molas propulsoras da economia nacional, visto que, para atingir seus fins, necessita celebrar contratos com particulares. Essas contratações exigem adequada parametrização e distinção do objeto pretendido. Essas distinções, definidas com o propósito de viabilizar a seleção da melhor proposta de fornecimento de bens ou de serviços, caso mal projetadas, podem tornar a execução do procedimento licitatório eivado de violações ao tratamento isonômico devido aos particulares. Não é o que se deseja.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.

É importante salientar desde já, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, que a discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

O Princípio da igualdade de acordo com lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame, daí decorrendo a ideia de proibição do instrumento convocatório conter cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da violação ao instrumento



A MARCA LÍDER

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrente, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (oo.) - grifo nosso

Quanto ao caso em tela, assim vem disciplina a Lei nº8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como vencedora do certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de menor preço, prejudicou a ampla concorrência, pois terá sido admitido porcentagens não constantes na regulamentação legal.

Vejamos Jurisprudência acerca do assunto:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A CGTEE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. Cabível rescisão

contratual por alteração da contratada de valores nas planilhas relativas aos salários dos funcionários, que se reflete também nos encargos sociais, para compensar aumento dos custos administrativos e lucro, incorretamente apontados em sua proposta, a qual admite seu representante ser inexecuível. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a administração não pode ser aplicada por prazo maior que 02 anos, conforme previsão contida no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Entretanto, in casu, a suspensão de 05 anos foi aplicada apenas em relação às licitações e contratos com a própria CGTEE, conforme previsto no contrato e no edital, não havendo ilegalidade. Declaração de inidoneidade é sanção privativa de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, não podendo ser aplicada por outra autoridade, mesmo com poder de direção do órgão licitante. Precedentes do STJ. Possibilidade de cumulação das penalidades de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, sendo elas proporcionais ao ato cometido. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70055785224, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 16/07/2014).

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão, devendo sua proposta ser desclassificada.

V. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA OUROLUX COMERCIAL LTDA

A empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA, foi desclassificada com alegação de não atendimento das normas técnicas exigidas, quais sejam, **IEC 61215 e 61730**, porém conforme segue abaixo os módulos da marca **ZN Shine** atendem plenamente as exigências, ressalto que os catálogos estão sendo enviados juntamente com os memorias do Recurso.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, inabilitou a **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, sem chances para envio complementar de documentos, **NÃO** foi realizado diligências da equipe técnica.

Uma simples busca no site do fabricante, seria possível constatar o atendimento



A MARCA LÍDER

de todas as normas exigidas no edital.

O que ocorreu foi uma inabilitação injusta, sendo que o Órgão, poderia ter feito melhor análise técnica.



IEC61215/IEC61730/IEC61701/IEC62716/UL61730

ISO 9001: Quality Management System

ISO 14001: Environmental Management System

ISO45001: Occupational Health and Safety Management System

Founded in 1988, ZNShine solar is a world's leading high-tech PV module manufacturer. With the state-of-the-art production lines, the company boasts module capacity of 6GW. Bloomberg has listed ZNShine as a global Tier 1 PV module maker. Today ZNShine has distributed its sales to more than 60 countries around the globe.

www.znshinesolar.com

O outro motivo para desclassificar a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, foi a alegação de não atendimento dos inversores exibidos devido não possuir grau de proteção mínima IP 66, conforme subitem 4.1.4 do memorial, à exceção do modelo Solis-(75)K-5G."

Mais uma vez o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, foi injusto, pois conforme catálogo apresentado e conforme afirmação do próprio órgão o modelo Solis-(75)K-5G atende plenamente.

Pregoeiro	31/01/2022 14:08:34	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Ficou com alguma dúvida sobre o motivo da inabilitação?
05.393.234/0001-60	31/01/2022 14:10:17	Sim
05.393.234/0001-60	31/01/2022 14:10:39	estamos com dúvidas
Pregoeiro	31/01/2022 14:10:58	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Pois não!
05.393.234/0001-60	31/01/2022 14:12:16	Sim, desclassificaram por não constar no catálogo?
05.393.234/0001-60	31/01/2022 14:12:26	Poderia explicar melhor?
Pregoeiro	31/01/2022 14:14:38	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Desculpe não sei se entendi o que deseja. Acho que a manifestação da área técnica é autoexplicativa. Vejamos:
Pregoeiro	31/01/2022 14:14:52	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - "Inicialmente, informamos que as normas técnicas exigidas, quais sejam, IEC 61215 e 61730, não constam no catálogo do equipamento."
Pregoeiro	31/01/2022 14:15:04	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - "Ademais, os inversores exibidos não possuem grau de proteção mínima IP 66, conforme subitem 4.1.4 do memorial, à exceção do modelo Solis-(75)K-5G."
Pregoeiro	31/01/2022 14:15:32	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Vocês tiveram pedido de esclarecimento respondido por nós quanto a apresentação dos catálogos.
Pregoeiro	31/01/2022 14:15:48	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - "f) Sim, é obrigatório o envio de catálogos das placas, inversores e estruturas, sob pena de desclassificação."
Pregoeiro	31/01/2022 14:16:24	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - É exclusivamente através do catálogo que saberemos qual produto irá nos fornecer.
Pregoeiro	31/01/2022	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Se for incompatível deve ser

	14:16:57	reprovado se for reprovado a proposta deve ser desclassificada.
05.393.234/0001-60	31/01/2022 14:17:03	Srs, não é porque não consta nos catalogos é que não atende
Pregoeiro	31/01/2022 14:17:51	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Quanto a proteção mínima IP66 conforme subitem 4.1.4 do ANEXO A do edital o que mais precisamos explicar?
05.393.234/0001-60	31/01/2022 14:18:38	Poderíamos considerar apenas o Solis-(75)K-5G." e desconsiderar os demais?
Pregoeiro	31/01/2022 14:26:40	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Quanto ao descumprimento das normas técnicas e sua alegação que "... não é porque não consta nos catálogos é que não atende...". Não basta atender, precisamos da certificação da norma técnica para realização da contratação. Quanto a exclusão de parte da sua documentação, não cabe a mim fazer alteração em documento recebido. O que me cabe é:
Pregoeiro	31/01/2022 14:27:16	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Juntar ao processo a documentação encaminhada e enviar aos técnicos. Não tenho competência para esse tipo de análise.
Pregoeiro	31/01/2022 14:28:01	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Por isso os licitantes devem ter ciência dos termos do Edital.
05.393.234/0001-60	31/01/2022 14:28:19	Referente a documentação não estar nos catálogos, é possível complementar para fins de diligência
Pregoeiro	31/01/2022 14:28:35	Para OUROLUX COMERCIAL LTDA - Peço que continue acompanhando o certame. Se nenhum licitante conseguir cumprir todas as exigências, retornaremos com novas convocações, a partir do primeiro colocado, dando oportunidade para que os licitantes regularizem sua documentação.

VI. DOS PEDIDOS

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

- Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.
- Alertamos que em caso de indeferimento do RECURSO, dada a inobservância dos preceitos legais, temos a intenção de recorrer por denúncia e representação aos órgãos fiscalizadores competentes.

Guarulhos-SP, 07 de fevereiro de 2022.

Nestes termos,



A MARCA LÍDER

Pede deferimento.

OUROLUX COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60

Anderson da Silva Gomes

CPF/MF: 230.367.848-02

PROCURADOR

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ugo Fumagali, nº 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-080, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ nº 05.393.234/0001-60, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, pelo **SR. ROBERTO SAHELI**, doravante denominada "**OUTORGANTE**", nomeia e constitui, seu bastante procurador, **ANDERSON DA SILVA GOMES**, brasileiro, analista de licitação, casado, portador da cédula de identidade RG 30.022.179-4 SSP/S e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.367.848-02, com endereço profissional à Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07220-080, Guarulhos/SP, doravante denominado "**OUTORGADO**", para, representar a **OUTORGANTE** na participação em licitações públicas, podendo, para tanto, concordar com todos os seus termos, assinar a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, assinar contratos, assinar aditivos, prestar cauções e levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, representar nos portais de cadastro eletrônico (SICAF, CAUFESP, BANRISUL e outros), transigir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer.

Esta procuração tem prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da emissão.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

V. MARIANA
Conferido por

OUROLUX COMERCIAL LTDA.
Roberto Saheli

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial

PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1)
ROBERTO SAHELI, e dou fé.
São Paulo, 07 de outubro de 2021, - 13:39:07
Em testemunho da verdade (2008318513390700189147-005622)
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
Vir: R\$ 10,35 0:229/2021
Selo(s): 1 Ato: AA - 0736096



E. R. 001
ASSIMP

OUROLUX



JUCESP PROTOCOLO
0.222.093/21-3



15ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL "OUROLUX COMERCIAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I – ROBERTO SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.119.908-X SSP/SP e do CPF. 054.975.618-37, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Doutor Rafael de Barros, 387, Apartamento 61, Paraíso – Cep. 04003-040 – SP; e

II – CARLOS SAHELI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 21.183.797-0 SSP/SP e do CPF. 139.218.538-69, residente e domiciliado nesta Capital sito à Praça Pereira Coutinho, 202, Apartamento 71, Vila Nova Conceição – Cep. 04510-010 – SP.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de "**OUROLUX COMERCIAL LTDA**", estabelecida nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35217895009 em sessão de 30/10/2002 e posteriores alterações sob o nº 83.604/04-2 de 17/02/04, nº 058.694/05-5 de 28/03/05, nº 039.226/08-6 de 01/02/08, nº 257.291/10-6 de 09/08/10, nº 137.798/11-8 de 14/04/11, nº 478.969/12-0 de 26/10/2012, nº 197.715/13-8 de 10/06/13, nº 481.934/13-3 de 19/12/2014, nº 304.303/14-8 de 06/08/2014, nº 163.008/16-4 de 12/04/2016, nº 479.961/17-7 de 31/10/2017, nº 249.448/18-0 de 12/06/2018, nº 336.784/18-1 de 07/08/2018 e nº 438.225/19-3 de 21/08/2019, resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objetivo social da Primeira Filial estabelecida a Avenida Hugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite - Cep: 07220-080 – Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60,

15ª Alteração Contratual Consolidada OUROLUX COMERCIAL LTDA.

Página 1 de 7



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 39692207210493976355-1
Data: 22/07/2021 15:35:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11519-EFUP;



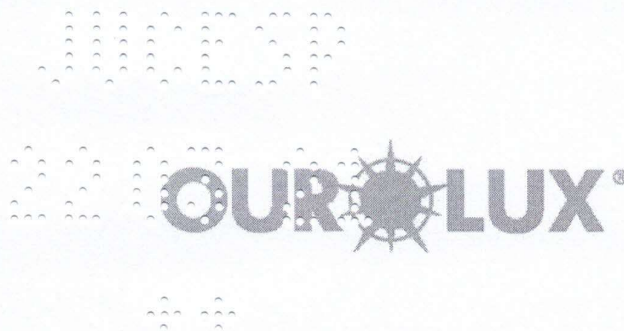
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





registrada na JUCESP sob o nº 35902931171 passando o parágrafo primeiro da cláusula terceira, a vigor com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Primeira Filial tem por objeto:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da Quarta Filial, passando a ser estabelecida a Rua Riachão nº 807, Armazém 2, Galpão 16A, Sala 11, Muribeca – Cep: 54355-057 – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0005-93 e registrada na JUCEPE sob o nº 26900663547.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade decide neste ato encerrar a Quarta Filial, estabelecida a Rua Riachão nº 807, Armazém 2, Galpão 16A, Sala 11, Muribeca – Cep: 54355-057 – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0005-93 e registrada na JUCEPE sob o nº 26900663547.

15ª Alteração Contratual Consolidada OUROLUX COMERCIAL LTDA.

Página 2 de 7





CLÁUSULA QUARTA: Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de “OUROLUX COMERCIAL LTDA”, com sua sede social nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, Inscrição Estadual nº 117.125.647.114, registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

- a) Primeira Filial: Avenida Hugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite - Cep: 07220-080 – Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60 e registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.
- b) Segunda Filial: Rodovia Federal BR-470, km 03, nº 1077, Galpões 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do condomínio NAG – Newlands Armazéns Gerais, São Domingos – Cep: 88370-888 - Navegantes/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0003-21, registrada na JUCESC sob o nº 42901187105.
- c) Terceira Filial: Rua Joana Nascimento, 101, Bonsucesso – Cep: 21042-180 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0004-02 e registrada na JUCERJA sob o nº 33.9.0125404-2.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, somente por meio de Alteração de Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Matriz tem o objetivo de escritório de administração e vendas de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção.

15ª Alteração Contratual Consolidada OUROLUX COMERCIAL LTDA.

Página 3 de 7



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 39692207210493976355-3
Data: 22/07/2021 15:35:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11521-15VJ;



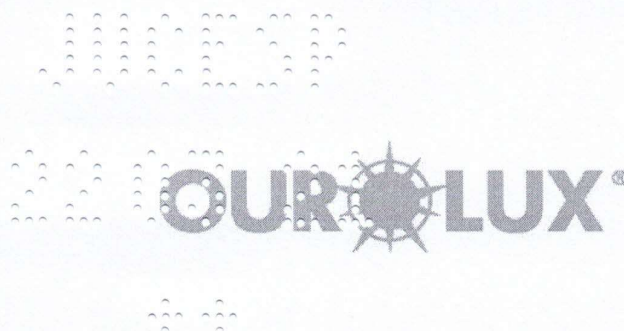
CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Primeira Filial tem por objeto:

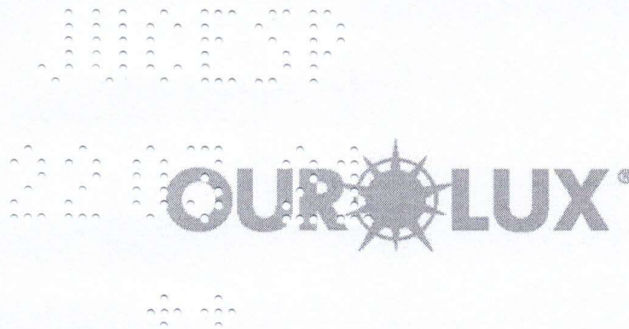
- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Segunda Filial tem por objeto:

- a) o comércio de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção, a importação e exportação de tais produtos;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Terceira Filial tem por objeto:





- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção, bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
ROBERTO SAHELI	3.000.000	3.000.000,00	50%
CARLOS SAHELI	3.000.000	3.000.000,00	50%
TOTAL	6.000.000	6.000.000,00	100%

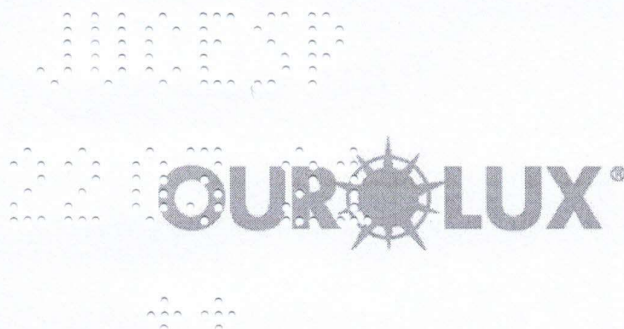
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.





CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

CLÁUSULA NONA: O(s) administrador(es) e o(s) sócio(s) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita a distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com

15ª Alteração Contratual Consolidada OUROLUX COMERCIAL LTDA

Página 6 de 7





a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

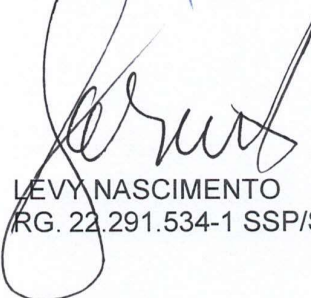
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 01 de março de 2021.


ROBERTO SAHELI


CARLOS SAHELI

Testemunhas:


LEVY NASCIMENTO
RG. 22.291.534-1 SSP/SP


ELAINE ARAUJO BOTELHO
RG. 42.224.868-x SSP/SP



Página 7 de 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OUROLUX COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 16:18:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 39692207210493976355-1 a 39692207210493976355-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b70a6bf91f17c6df6e85619af4cd982773ba3c1001d5375d4ec2e1296b64342d15f81dee42585b3814de199b2e88757f5c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ZXP6-HLD144 Series

Znshinesolar 5BB HALF-CELL Light-Weight Double Glass Polycrystalline PV Module



325W | 330W | 335W | 340W | 345W | 350W



Excellent cells efficiency

5 busbar solar cell adopts new technology to improve the efficiency of modules, offers a better aesthetic appearance, making it perfect for rooftop installation.



Better Weak Illumination Response

More power output in weak light condition, such as haze, cloudy, and morning



Anti PID

Limited power degradation caused by PID effect is guaranteed under strict testing condition for mass production



High wind and snow resistance

■ 5400 Pa snow load

■ 2400 Pa wind load



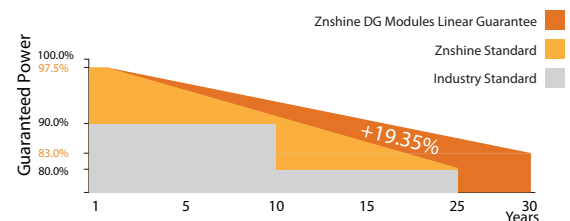
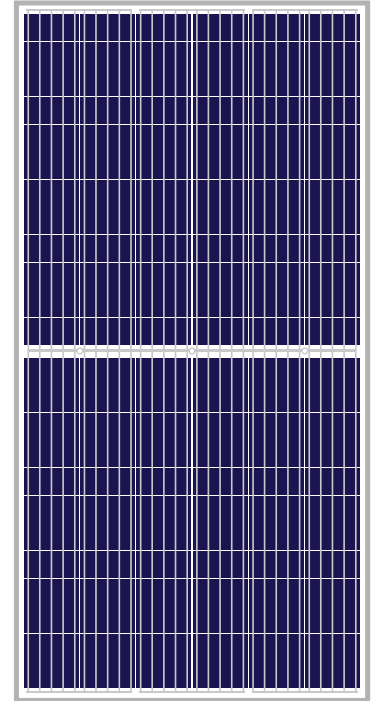
30 years power warranty

After 30 years our solar panel keeps at least 80% of its initial power output



Easy to install

Frame design makes module compatible with all racking and installation methods



12 years product guarantee
30 years output guarantee



0.5% annual degradation
over 30 years



IEC61215/IEC61730/IEC61701/IEC62716/UL61730

ISO 9001: Quality Management System

ISO 14001: Environmental Management System

ISO45001: Occupational Health and Safety Management System

Founded in 1988, ZnShine solar is a world's leading high-tech PV module manufacturer. With the state-of-the-art production lines, the company boasts module capacity of 6GW. Bloomberg has listed ZnShine as a global Tier 1 PV module maker. Today Znshine has distributed its sales to more than 60 countries around the globe.

www.znshinesolar.com

ELECTRICAL CHARACTERISTICS | STC*

Nominal Power Watt Pmax(W)*	325	330	335	340	345	350
Power Output Tolerance Pmax(%)	0~+3	0~+3	0~+3	0~+3	0~+3	0~+3
Maximum Power Voltage Vmp(V)	37.50	37.70	37.90	38.10	38.30	38.50
Maximum Power Current Imp(A)	8.67	8.76	8.84	8.93	9.01	9.10
Open Circuit Voltage Voc(V)	46.20	46.40	46.60	46.80	47.00	47.20
Short Circuit Current Isc(A)	9.06	9.10	9.16	9.22	9.28	9.37
Module Efficiency (%)	16.38	16.63	16.89	17.14	17.39	17.64

*STC (Standard Test Condition): Irradiance 1000W/m², Module Temperature 25°C, AM 1.5

*Measuring tolerance: ±3%

ELECTRICAL CHARACTERISTICS | NMOT*

Maximum Power Pmax(Wp)	240.40	244.60	248.30	252.60	256.40	260.30
Maximum Power Voltage Vmpp(V)	35.00	35.30	35.50	35.80	36.10	36.30
Maximum Power Current Imp(A)	6.88	6.93	6.99	7.05	7.10	7.17
Open Circuit Voltage Voc(V)	42.70	42.80	43.00	43.20	43.40	43.50
Short Circuit Current Isc(A)	7.34	7.37	7.42	7.46	7.51	7.59

*NMOT(Nominal module operating temperature):Irradiance 800W/m²,Ambient Temperature 20°C,AM 1.5,Wind Speed 1m/s**MECHANICAL DATA**

Solar cells	Poly
Cells orientation	144 (6×24)
Module dimension	2000×992×30 mm(With Frame)
Weight	25.5 kg
Glass	2.0 mm+2.0mm, High Transmission, AR Coated Heat Strengthened Glass
Junction box	IP 68, 3 diodes
Cables	4 mm ² ,350 mm
Connectors	MC4-compatible

TEMPERATURE RATINGS**WORKING CONDITIONS**

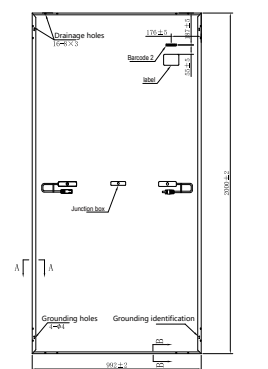
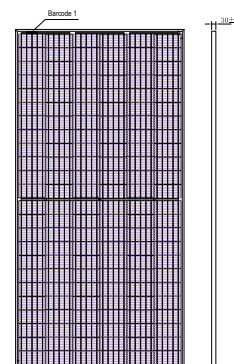
NMOT	45°C ±2°C	Maximum system voltage	1500 V DC
Temperature coefficient of Pmax	-0.39%/°C	Operating temperature	-40°C~+85°C
Temperature coefficient of Voc	-0.31%/°C	Maximum series fuse	15 A
Temperature coefficient of Isc	0.06%/°C	Maximum load(snow/wind)	5400 Pa / 2400 Pa

*Do not connect Fuse in Combiner Box with two or more strings in parallel connection

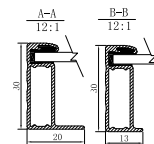
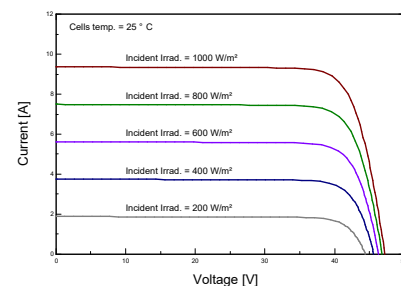
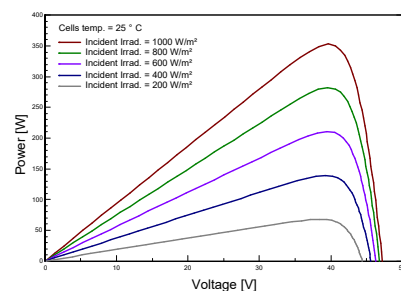
*Remark:Electrical data in this catalog do not refer to a single module and they are not part of the offer.They only serve for comparison among different module types.

PACKAGING CONFIGURATION

Piece/Box	36
Piece/Container ^(40'HQ)	792
Piece/Container ^(with additional small package)	/

DIMENSIONS(MM)

*No mounting hole, needs to be installed through clamp method.

Back View**I-V CURVES OF PV MODULE(350W)****P-V CURVES OF PV MODULE(350W)**



Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

Esclarecimento 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5 mensagens

Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

11 de janeiro de 2022 13:26

Para: pregao@trt18.jus.br

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP, vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

1. FORMA DE FATURAMENTO

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCM's no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Cumpramos observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%.

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fisais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Com isto, questionamos:

a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Solar Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?

b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

2. FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Caso não seja aceito a forma de faturamento (Item 1) **total como Conjunto Fotovoltaico CJFV**, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma:

A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 80% do custo do projeto e Serviços - 20% do custo do Projeto.

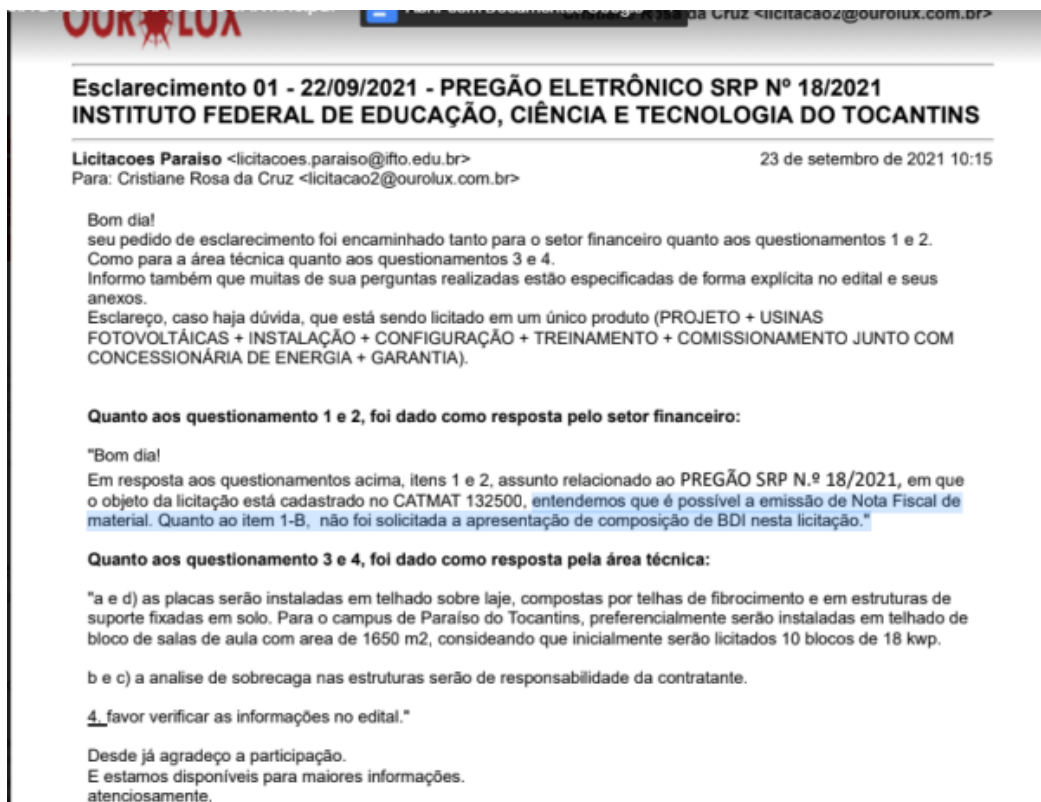
Cumpra observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS.

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Segue abaixo processo com o mesmo objeto no qual foi aceito.

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- Pregão Eletrônico Registro de Preços 18/2021 UASG: 158131
- **Estimativo da licitação R\$ 138.842.026,80**



1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A ESTRUTURA

Acerca das exigências técnicas desse edital, perguntamos o que segue:

Gostaríamos de saber qual o tipo do telhado onde será instalado o Sistema Fotovoltaico, isto é, o Sistema Fotovoltaico será instalado em telhado metálico, calhetão, fibrocimento, cerâmico, laje ou solo? Caso a comissão de licitações não saiba, existe um tipo de estrutura para cada tipo de telhado citado, e essa informação influencia consideravelmente no preço final.

a) Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural?

b) O órgão será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza?

c) Após a análise do responsável técnico (engenheiro civil), e, sendo necessário o reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da contratante, correto?

d) Qual a área em m² disponível em cada uma das unidades para instalação do sistema fotovoltaico?

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A TENSÃO E READEQUAÇÃO

- a) Qual a tensão nominal do local 127, 220 ou 380V?
- b) O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico?
- c) É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição?
- d) É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionária de Energia, ou seja Comprovações de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Será passível de desclassificação?
- e) É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial?
- f) É obrigatório sob pena de desclassificação o envio de Catálogos ? Caso positivo deverá ser apresentado de quais materiais?
- g) A Vistoria é facultativa, sendo aceito Declaração de Renúncia, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, está correto nosso entendimento?
- h) Qual é o endereço(s) completo do local(is) da instalação da usina(s) ?
- i) Solicitamos para informar a longitude e latitude?
- j) Para melhor dimensionamento do projeto, solicitamos o envio de fotos, plantas e demais documentos técnicos.
- l-) Qual é o valor estimado da licitação?



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1009

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

São Paulo - SP, 04004-050

--



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1009

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

São Paulo - SP, 04004-050

Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

11 de janeiro de 2022 13:54

Para: licitacao2@ourolux.com.br

Sua mensagem Para: Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 Assunto: Esclarecimento 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Enviada em: 11/01/2022 13:26:05 BRT foi lida em 11/01/2022 13:54:38 BRT

Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

11 de janeiro de 2022 14:07

Para: Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

Senhor licitante, enviaremos seu e-mail para a análise e manifestação da unidade gestora da contratação.

Em breve responderemos seu questionamento.

Att,

Bruno Daher

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

TRT 18ª REGIÃO - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
3222-5657; 5244; 5688

Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

11 de janeiro de 2022 14:11

Para: Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

Obrigada Bruno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1009

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

São Paulo - SP, 04004-050

Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

12 de janeiro de 2022 15:39

Para: Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Nucleo de Manutencao e Conservacao Trt-18** <manutencao@trt18.jus.br>

Date: qua., 12 de jan. de 2022 às 14:15

Subject: Re: Esclarecimento 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

To: Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

Cc: paulo lima <paulo.lima@trt18.jus.br>

Prezados,

seguem abaixo então, em vermelho, a resposta de todos os questionamentos.

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à **Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP**, vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

1. FORMA DE FATURAMENTO

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCM's no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Cumpra-se observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%.

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fiscais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Com isto, questionamos:

- a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?
- b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Segue em anexo, como exemplo, a NF emitida para o sistema fotovoltaico instalado na VT de Catalão (GO).

2. FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Segue em anexo, como exemplo, a NF emitida para o sistema fotovoltaico instalado na VT de Catalão (GO).

Caso não seja aceito a forma de faturamento (Item 1) **total como Conjunto Fotovoltaico CJFV**, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma:

A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 80% do custo do projeto e Serviços - 20% do custo do Projeto.

Cumpra-se observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS.

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Segue abaixo processo com o mesmo objeto no qual foi aceito.

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

- Pregão Eletrônico Registro de Preços 18/2021 UASG: 158131

- **Estimativo da licitação R\$ 138.842.026,80**

OURULUX

Esclarecimento 01 - 22/09/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Licitacoes Paraíso <licitacoes.paraíso@ifto.edu.br> 23 de setembro de 2021 10:15
Para: Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

Bom dia!
seu pedido de esclarecimento foi encaminhado tanto para o setor financeiro quanto aos questionamentos 1 e 2.
Como para a área técnica quanto aos questionamentos 3 e 4.
Informo também que muitas de suas perguntas realizadas estão especificadas de forma explícita no edital e seus anexos.
Esclareço, caso haja dúvida, que está sendo licitado em um único produto (PROJETO + USINAS FOTOVOLTÁICAS + INSTALAÇÃO + CONFIGURAÇÃO + TREINAMENTO + COMISSONAMENTO JUNTO COM CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA + GARANTIA).

Quanto aos questionamento 1 e 2, foi dado como resposta pelo setor financeiro:

"Bom dia!
Em resposta aos questionamentos acima, itens 1 e 2, assunto relacionado ao PREGÃO SRP N.º 18/2021, em que o objeto da licitação está cadastrado no CATMAT 132500, entendemos que é possível a emissão de Nota Fiscal de material. Quanto ao item 1-B, não foi solicitada a apresentação de composição de BDI nesta licitação."

Quanto aos questionamento 3 e 4, foi dado como resposta pela área técnica:

"a e d) as placas serão instaladas em telhado sobre laje, compostas por telhas de fibrocimento e em estruturas de suporte fixadas em solo. Para o campus de Paraíso do Tocantins, preferencialmente serão instaladas em telhado de bloco de salas de aula com área de 1650 m2, considerando que inicialmente serão licitados 10 blocos de 18 kw.
b e c) a análise de sobrecarga nas estruturas serão de responsabilidade da contratante.

4. favor verificar as informações no edital."

Desde já agradeço a participação.
E estamos disponíveis para maiores informações.
atenciosamente,

1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A ESTRUTURA

Acerca das exigências técnicas desse edital, perguntamos o que segue:

Gostaríamos de saber qual o tipo do telhado onde será instalado o Sistema Fotovoltaico, isto é, o Sistema Fotovoltaico será instalado em telhado metálico, calhetão, fibrocimento, cerâmico, laje ou solo? Caso a comissão de licitações não saiba, existe um tipo de estrutura para cada tipo de telhado citado, e essa informação influencia consideravelmente no preço final. **Todas as VT's possuem telhas termoacústicas. Todos os locais podem ser vistoriados antecipadamente, mediante aviso prévio.**

a) Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural? **Não possui.**

b) O órgão será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza? **A CONTRATADA será responsável por essa avaliação.**

c) Após a análise do responsável técnico (engenheiro civil), e, sendo necessário o reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da

contratante, correto? **A CONTRATADA realizará essa avaliação e, caso necessária alguma intervenção, será feita uma análise pela Engenharia do TRT, que será responsável por esse eventual reforço estrutural.**

d) Qual a área em m² disponível em cada uma das unidades para instalação do sistema fotovoltaico? **Ressaltamos que as áreas informadas abaixo são apenas estimadas, devendo a CONTRATADA avaliar cada local, para um melhor aproveitamento do sistema fotovoltaico.**

VT	ÁREA (m ²)
APARECIDA	1074,26
GOIANÉSIA	726,30
ITUMBIARA	1101,00
LUZIÂNIA	510,66
MINEIROS	493,72
POSSE	437,56
RIO VERDE	835,25
URUAÇU	408,47
VALPARAÍSO	673,70

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A TENSÃO E READEQUAÇÃO

a) Qual a tensão nominal do local 127, 220 ou 380V? **Todas as unidades são trifásicas (13.8KV/380/220volts), conforme descrito no objeto da licitação.**

b) O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico? **Todas as unidades são trifásicas (13.8KV/380/220volts), conforme descrito no objeto da licitação.**

c) É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição? **Acreditamos não ser necessária nenhuma readequação. A CONTRATADA também deverá fazer essa avaliação e, se for o caso, adequar o sistema fotovoltaico à situação existente.**

d) É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionária de Energia, ou seja Comproverantes de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).Será passível de desclassificação? **Sim, é obrigatório, sob pena de desclassificação.**

e) É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial? **Sim, é obrigatório, sob pena de desclassificação.**

f) É obrigatório sob pena de desclassificação o envio de Catálogos ? Caso positivo deverá ser apresentado de quais materiais? **Sim, é obrigatório o envio de catálogos das placas, inversores e estruturas, sob pena de desclassificação.**

g) A Vistoria é facultativa, sendo aceito Declaração de Renúncia, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório, está correto nosso entendimento? **Correto.**

h) Qual é o endereço(s) completo do local(is) da instalação da usina(s) ? **Todos os endereços estão disponíveis no próprio site do TRT <https://www.trt18.jus.br/portal/institucional/varas-do-trabalho/interior/>**

i) Solicitamos para informar a longitude e latitude? **Todos os endereços estão disponíveis no próprio site do TRT <https://www.trt18.jus.br/portal/institucional/varas-do-trabalho/interior/>**

j) Para melhor dimensionamento do projeto, solicitamos o envio de fotos, plantas e demais documentos técnicos. **Não é necessário dimensionar projeto nessa etapa da licitação.**

l-) Qual é o valor estimado da licitação? **Conforme edital item 8.4 Nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019, o valor estimado para a contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

Em qua., 12 de jan. de 2022 às 11:49, Comissão Permanente de Licitações - TRT18 <pregao@trt18.jus.br> escreveu:

Bom dia gestores,

Com relação aos itens 1 (faturamento) e 2 (notas fiscais), questionamos a essa Comissão se podemos anexar uma NF apresentada pela empresa que executou recentemente o sistema fotovoltaico na VT de Catalão? **Se pretende responder o questionamento através de apresentação de NF de serviço realizado não vemos óbice para isso.**

Com relação ao item I de **2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A TENSÃO E READEQUAÇÃO**, é autorizado informar o valor estimado da licitação?

Conforme edital item 8.4 Nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019, o valor estimado para a contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Att,
SLC

----- Forwarded message -----

De: **Rogério Neves Siqueira** <rogerio.siqueira@trt18.jus.br>

Date: qua., 12 de jan. de 2022 às 10:20

Subject: Re: Esclarecimento 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

To: Comissão Permanente de Licitações - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

Cc: Cassia Maria Sebba Kafuri <cassia.kafuri@trt18.jus.br>, Paulo Henrique Almeida Lima <paulo.lima@trt18.jus.br>, Núcleo de Manutenção e Conservação TRT18 <manutencao@trt18.jus.br>

Prezados,

seguem as respostas dos questionamentos técnicos destacados em vermelho.

Com relação aos itens 1 (faturamento) e 2 (notas fiscais), questionamos a essa Comissão se podemos anexar uma NF apresentada pela empresa que executou recentemente o sistema fotovoltaico na VT de Catalão?

Com relação ao item I de **2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A TENSÃO E READEQUAÇÃO**, é autorizado informar o valor estimado da licitação?

Favor sempre enviar os eventuais questionamentos para o email manutencao@trt18.jus.br

Atenciosamente,

Núcleo de Manutenção Predial
TRT 18ª(GO)

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à **Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP**, vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

1. FORMA DE FATURAMENTO

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCM's no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Cumpramos observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%.

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fisais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Com isto, questionamos:

- a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?
- b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

2. FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Caso não seja aceito a forma de faturamento (Item 1) **total como Conjunto Fotovoltaico CJFV**, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma:

A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 80% do custo do projeto e Serviços - 20% do custo do Projeto.

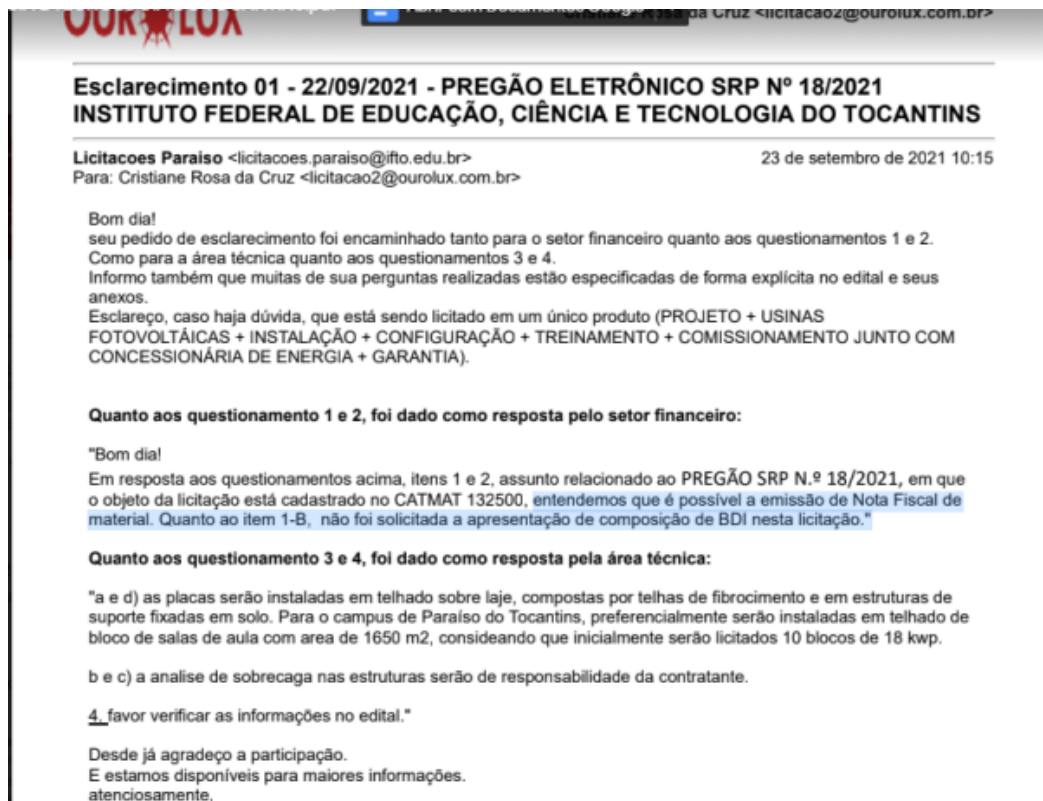
Cumpramos observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS.

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

Segue abaixo processo com o mesmo objeto no qual foi aceito.

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- Pregão Eletrônico Registro de Preços 18/2021 UASG: 158131

- Estimativo da licitação R\$ 138.842.026,80**1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A ESTRUTURA**

Acerca das exigências técnicas desse edital, perguntamos o que segue:

Gostaríamos de saber qual o tipo do telhado onde será instalado o Sistema Fotovoltaico, isto é, o Sistema Fotovoltaico será instalado em telhado metálico, calhetão, fibrocimento, cerâmico, laje ou solo? Caso a comissão de licitações não saiba, existe um tipo de estrutura para cada tipo de telhado citado, e essa informação influencia consideravelmente no preço final. **O sistema fotovoltaico será instalado no telhado das VT's, as quais possuem telhas termoacústicas. Todos os locais podem ser vistoriados antecipadamente, mediante aviso prévio.**

a) Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural? **Não possui.**

b) O órgão será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza? **A CONTRATADA será responsável por essa avaliação.**

c) Após a análise do responsável técnico (engenheiro civil), e, sendo necessário o reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da contratante, correto? **A CONTRATADA realizará essa avaliação e, caso necessária alguma intervenção, será feita uma análise pela Engenharia do TRT, que será responsável por esse eventual reforço estrutural.**

d) Qual a área em m² disponível em cada uma das unidades para instalação do sistema fotovoltaico? Ressaltamos que as áreas informadas abaixo são apenas estimadas, devendo a CONTRATADA avaliar cada local, para um melhor aproveitamento do sistema fotovoltaico.

VT	ÁREA telhado(m ²)
APARECIDA	1074,26
GOIANÉSIA	726,30
ITUMBIARA	1101,00
LUZIÂNIA	510,66
MINEIROS	493,72
POSSE	437,56
RIO VERDE	835,25
URUAÇU	408,47
VALPARAÍSO	673,70

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A TENSÃO E READEQUAÇÃO

- a) Qual a tensão nominal do local 127, 220 ou 380V? Todas as unidades são trifásicas (13.8KV/380/220volts), conforme descrito no objeto da licitação.
- b) O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico? Todas as unidades são trifásicas (13.8KV/380/220volts), conforme descrito no objeto da licitação.
- c) É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição? Acreditamos não ser necessária nenhuma readequação. A CONTRATADA também deverá fazer essa avaliação e, se for o caso, adequar o sistema fotovoltaico à situação existente.
- d) É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionária de Energia, ou seja Comproverantes de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).Será passível de desclassificação? Sim, é obrigatório, sob pena de desclassificação.
- e) É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial? Sim, é obrigatório, sob pena de desclassificação.
- f) É obrigatório sob pena de desclassificação o envio de Catálogos ? Caso positivo deverá ser apresentado de quais materiais? Sim, é obrigatório o envio de catálogos das placas, inversores e estruturas, sob pena de desclassificação.
- g) A Vistoria é facultativa, sendo aceito Declaração de Renúncia, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, está correto nosso entendimento? Correto.
- h) Qual é o endereço(s) completo do local(is) da instalação da usina(s) ? Todos os endereços estão disponíveis no próprio site do TRT <https://www.trt18.jus.br/portal/institucional/varas-do-trabalho/interior/>
- i) Solicitamos para informar a longitude e latitude? Todos os endereços estão disponíveis no próprio site do TRT <https://www.trt18.jus.br/portal/institucional/varas-do-trabalho/interior/>
- j) Para melhor dimensionamento do projeto, solicitamos o envio de fotos, plantas e demais documentos técnicos. Não é necessário dimensionar projeto nessa etapa da licitação.
- l-) Qual é o valor estimado da licitação? Conforme edital item 8.4 Nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019, o valor estimado para a contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1009

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

São Paulo - SP, 04004-050

--



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1009

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

São Paulo - SP, 04004-050

--

TRT 18ª REGIÃO - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
3222-5657; 5244; 5688

--

TRT 18ª REGIÃO - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
3222-5657; 5244; 5688

--

Rogério Neves Siqueira
Núcleo de Manutenção Predial



--

TRT 18ª REGIÃO - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
3222-5657; 5244; 5688

--

TRT 18ª REGIÃO - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
3222-5657; 5244; 5688

2 anexos



Cristiane Rondina
Analista de Licitação
Tel: +55 11 2172-1009
Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso
São Paulo - SP 04004-050

image.png
64K



5910 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO.pdf
318K

Recebi(emos) de HCC - PROJETOS ELETRICOS LTDA - EPP. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais		NF-E Nº.: 000.005.910 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 HCC - PROJETOS ELETRICOS S/A Endereço: RS 223 KM 46.4, S/N INTERIOR Bairro: ARROIO GRANDE CEP: 98200.000 - IBIRUBA - RS CNPJ: 07.261.798/0001-74 IE: 0640051243 Insc. Municipal: 545006 Fone: 54 3324-1062	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº.: 000.005.910 SÉRIE: 1 1- Saída ☒ FLS.:1/1 2- Entrada ☐	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4321 0807 2617 9800 0174 5500 1000 0059 1014 4244 4427 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA
	NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTO DO ESTABELECIMENTO 6101	
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0640051243	
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143210173940444 26/08/2021 11:55:48

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO		02.395.868/0001-63		26/08/21
ENDEREÇO AV T 1 ESQUINA COM T 51, S/N/ Q 22 LT 1 A 24		BAIRRO / DISTRITO SETOR BUENO	CEP 74215-901	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE / FAX 6239013628	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA 17394	VENCIMENTO 26/08/21	VALOR R\$: 150.075,00	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
-----------------	------------------------	--------------------------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

CÁLCULO DOS IMPOSTOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00		0,00	150.075,00
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00		0,00		0,00	0,00		0,00	150.075,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
				0				
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
80001000027	SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO DE 750W A 75KW	0085013220	040	6.101	UN	1	150.075,0000	150.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 545006	VALOR TOTAL SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00	FUNRURAL 0,00	TOTAL FATURADO 150.075,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet http://www.sefaz.rs.gov.br "Produto isento de ICMS conforme Art. 9º, inciso LXXXV do RICMS/RS; produto tributado a alíquota zero de IPI." Local da instalação: Unidade CATALÃO. Sistema fotovoltaico de 45 Kwp, valor do kwp: 3.335,00. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, agência 0677-7, conta 10610-0 CNPJ 07.261.798.0001/74 - HCC PROJETOS ELÉTRICOS.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

Esclarecimento 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Comissao Permanente de Licitacoes - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

19 de janeiro de 2022 13:18

Para: Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

Boa tarde!

Correto.

Sem perder de vista que:

"15.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação."

Att,

SLC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

TRT 18ª REGIÃO - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
3222-5657; 5244; 5688